

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA **03ª** VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA SÃO PAULO/SP

Processo nº. 0107022-18.1980.8.26.0100

Nos autos da FALÊNCIA de **RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A**, respeitosamente, o Síndico Dativo, vem à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue.

### **I – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA**

1. Visando o regular prosseguimento do feito, tendo em vista que o subscritor foi nomeado em substituição ao anterior Síndico, apresenta um relatório dos principais acontecimentos, bem como as informações do CG 2432/17.

2. Foi ajuizada pela falida concordata em 21.05.1980, sendo deferido o processamento do favor legal em 24.06.1980 (fls. 471/472), com a nomeação do comissário dativo Hotans Pedro Sartori (fls. 482).

3. O CNPJ da falida é 60.393.600/0001-99.

1 / 31

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

4. Os representantes legais da falida são: Ricardo Samuel Lipener, RG 62.076, Jose Camargo RG12.517.043 e Osvaldo Lima de Amorim RG 79.315, endereços desconhecidos, sendo a última procuração juntada autos às fls. 7257 pelo advogado Claudio Vieira de Melo, OAB/SP 31.521, mas renunciou às fls. 11311.

5. Foi certificado às fls. 1699/1702 o encerramento dos livros da falida, mas não localizada nos autos a entrega em cartório ou retirada pelo Síndico Dativo.

6. Houve a publicação do Edital de Convocação de Credores fls. 496.

7. Após laudo pericial contábil e manifestação do comissário acerca da insolvência da concordatária, bem como a ausência de depósito da primeira parcela do favor legal (fls.1114/11127 e 1136/1141), **foi proferida sentença decretando a falência em 31.08.1981** (fls. 1194/1195), mantendo o comissário Hotans Pedro Sartori para o cargo de Síndico Dativo, sendo o compromisso firmado às fls. 1197.

8. Houve publicação do Edital de convocação de credores às fls. 1200.

9. Foi indicado o perito contador Sylvio Matiazzo pelo Síndico dativo às fls. 1204.

10. Foram prestadas as declarações referentes ao artigo 34 do Decreto Lei 7661/45 pelos representantes da Falida às fls. 1212/1226 (Diretor Presidente Jose Camargo, testemunhas Ricardo Samuel Lipener e Osvaldo Lima de Amorim).

11. A decisão de fls. 1290/1291 deferiu a arrecadação dos bens móveis que estavam penhorados em ação na Justiça Federal movida pelo IAPAS,

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

nomeado o próprio credor como depositário dos bens, determinando o cumprimento pelo Síndico.

12. O Síndico juntou comprovantes de depósitos judiciais nos valores de Cr\$160.300,00 e Cr\$8.160,40, conforme comprovantes de fls. 1306/1309 e fls. 1355, em decorrência de valores recebidos.

13. Foi expedido mandado de lacração e depósito para a Rua Afonso Bovero, 52 e Rua Alvares de Azevedo, 174 às fls. 1335/1343, lacrando o imóvel e procedendo a retirada de 04 cristais de transmissor e ficando em depósito com representante do DENTEL.

14. O síndico juntou contrato para contratação do advogado Luiz Carlos Robortella para defesa dos interesses da Massa Falida às fls. 1350/1353, devidamente autorizada a contratação pela decisão de fls. 1465/1466.

15. Houve a juntada de comprovantes de depósito judicial nos valores de: Cr\$12.632,40 às fls. 1463, de Cr\$ 5,67 às fls.1473, de Cr\$245,72 às fls. 1483, de Cr\$2.009,69 às fls. 1489, de Cr\$13.626,26 às fls. 1497, Cr\$326,59 às fls. 1515, de Cr\$5.590,79 às fls. 1529.

16. A decisão de fls. 1549/1550 autorizou a locação de uma torre de concreto e ferro de propriedade da falida situada na Rua Afonso Bovero, 52 para o SBT, conforme fls. 1542/1543, sendo expedido o Auto de Deslacração às fls. 1684.

17. Houve a juntada de comprovante de depósito no valor de Cr\$3.499,87 às fls. 1560.

18. Foi indicado o perito avaliador Romulo Augusto Ottino Rossi pelo Síndico Dativo às fls. 1566, tendo firmado compromisso às fs. 1580.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

19. Houve a juntada de comprovantes de depósito judicial no valor de Cr\$50.995,13 às fls. 1683, Cr\$257.000,00 às fls. 1681, de Cr\$257.000,00 às fls. 1998, de Cr\$63.393,50 às fls. 2000, de Cr\$200.000,00 às fls. 2006, de Cr\$ 1.021,96 às fls. 2008.

20. Conforme certidão de fls. 2032, foram entregues pelo Ministério Público bens que pertenciam a terceiro e que estavam no imóvel lacrado da falida para o Sr. Elisio Albuquerque Filho.

21. Houve a juntada de comprovante de depósito no valor de Cr\$ 257.000,00 às fls. 2041 de Cr\$257.000,00 às fls. 2059, de Cr\$ 257.000,00 às fls. 2098.

22. A credora Ecodata informou às fls. 2076/2086 o deferimento da restituição dos bens de sua propriedade pela Justiça Federal, sendo deferida a entrega pelo Juízo da Falência às fls. 2104, sendo entregue às fls. 2106.

23. Houve a juntada de comprovante de depósito no valor de Cr\$257.000,00 às fls. 2113, de Cr\$95.902,18 às fls. 2157, de Cr\$ 300.000,00 às fls. 2165, de Cr\$300.000,00 às fls. 2191, Cr\$ 300.000,00 às fls. 2212, de Cr\$300.000,00 às fls. 2237, Cr\$ 300.000,00 às fls.2249, Cr\$ 300.000,00 às fls.2284.

24. A decisão de fls. 2157 determinou que se aguardasse para realizar a arrecadação dos bens, ante a informação do recurso pendente interposto pelo IAPAS junto a Justiça Federal (Conflito de Competência). Foi determinado nos autos do citado conflito de competência que a destinação dos bens penhorados em favor do IAPAS deverá ser da Vara Federal (Fls. 2243).

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

25. O Síndico apresentou o relatório previsto do artigo 103 do Decreto-Lei 7661/45 às fls. 2296/ 2306, instruído com laudo pericial contábil elaborado pelo perito contador Silvio Mattiazzo.

26. Autos de Penhora no rosto dos autos às fls. 2312/2313 no valor de Cr\$19.622,00 e às fls. 2315/2316 no valor de Cr\$60.411,11 em favor da União Federal.

27. Houve a juntada de comprovante de depósito judicial no valor de Cr\$ 300.000,00 às fls.2347, de Cr\$ 46.397,92 às fls. 2252.

28. A decisão proferida às fls. 2354 determinou a transferência do valor de Cr\$ 3.831.000,00 para a 4ª Vara Federal (valor dos alugueis do SBT), bem como determinou que os depósitos sejam realizados diretamente naquele juízo, tendo em o resultado do conflito de competência, devidamente cumprido às fls. 2359.

29. O Síndico dativo efetuou o levantamento do valor de Cr\$77.486,07 referentes as despesas realizadas (comprovantes fls. 2385/2402), sendo deferido na decisão fls. 2385.

30. Houve a juntada de comprovante de depósito judicial no valor de Cr\$ 387.000,00 às fls. 2411.

31. Autos de Penhora no rosto dos autos às fls. 2432/2433 no valor de Cr\$29.900,00 e às fls. 2450/2451 de Cr\$ 15.194.836,58 em favor da União Federal.

32. O Síndico dativo efetuou o levantamento do valor de Cr\$303.594,02 referentes as despesas realizadas (comprovantes fls. 2471/2516), sendo deferido na decisão fls. 2471.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

33. O Síndico Dativo efetuou a juntada de cópia da Carta Precatória itinerante às fls. 2535/2618, sendo complementada com as cópias de fls. 2643/2718 constando as seguintes arrecadações:

- Auto de Arrecadação Orlândia Bens Moveis (Fls. 2565/2567)
- Auto de Arrecadação Cabreúva/ITU – bens moveis (fls. 2573/2575) – Depositário Ovandir de Oliveira
- Auto Arrecadação São Jose Rio Preto – Bens Moveis / (Fls. 2583)
- Auto Arrecadação Campinas – Bens Moveis/ 1 Terreno (Fls. 2587)
- Auto Arrecadação Ribeirão Preto – Bens moveis (fls. 2591 e fls. 2605/2610)
- Auto Arrecadação São João da Boa Vista Bens moveis 2614
- Auto Arrecadação Santa Rita Passa Quadro – Bens moveis e um lote de terras (Fls. 2421)
- Auto Arrecadação Cravinhos – Bens Fls. 2709/2710
- Auto Arrecadação Santo Andre – bens moveis (fls. 2713)
- Auto Arrecadação Campinas bens móveis fls. 2717

34. O Síndico Dativo alterou o perito contador que auxiliava a massa falida às fls. 2635, indicando o Sr. Minoru Saito, tendo firmado compromisso às fls. 2645.

35. Auto de Penhora no rosto dos autos às fls. 2734/3735 no valor de Cr\$29.400,00 em favor da União Federal.

36. O Síndico Dativo efetuou a juntada de laudo pericial contábil (Perito Minoru Saito), com a indicação de supostos crimes do representante legal da falida às fls. 2753/2774.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

37. Houve a juntada de comprovante de depósito judicial no valor de Cr\$ 99.047,85 às fls. 2793.

38. O Síndico Dativo efetuou o levantamento da quantia de Cr\$891.286,00 para realizar o pagamento de custas processuais, conforme petição de fls. 2811 e guia de levantamento expedida às fls. 2812, sendo comprovado o recolhimento às fls. 2816/2824.

39. Houve a juntada de comprovante de depósito judicial no valor de Cr\$ 414.050,54 às fls. 2825.

40. Quadro Geral de Credores apresentado pelo Síndico Dativo às fls. 2875/2884, devidamente publicado na Imprensa Oficial às fls. 2886.

41. O Ministério Público informou às fls., 2909/2911 que houve o recebimento da denúncia ofertada em face dos representantes da falida em virtude dos crimes falimentares indicados.

42. A massa falida de Rádio Tupan apresentou petição às fls. 2957/2960 informado sobre a outorga de uso pela Rede Ferroviária federal a permissão de uso de terreno 585 metros em Santo André que estão os bens da falida.

43. A decisão de fls. 2966 acolheu a indicação do síndico do perito avaliador Décio Sberosky para realizar a avaliação dos bens arrecadados nos autos, tendo firmado compromisso às fls. 2968.

44. O Síndico Dativo efetuou o levantamento da quantia de Cr\$500.000,00 para realizar o pagamento de despesas com a avaliação dos bens arrecadados, conforme petição de fls. 3007 e guia de levantamento expedida às fls. 3008.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

45. A decisão de fls.3028 arbitrou os honorários do perito contador Minoru Saito em Cr\$ 500.000,00, sendo expedida a guia de levantamento judicial às fls.3031.

46. Autos de Penhora no rosto dos autos às fls. 3183/3184 no valor de Cr\$179.145,60 e às fls. 3235/3236 no valor de 8.18 OTR em favor do Município de São Paulo.

47. O Síndico Dativo efetuou o levantamento da quantia de Cr\$2.000.000,00 para realizar o pagamento de despesas com a avaliação dos bens arrecadados, conforme petição de fls. 3222, decisão autorizando fls. 3827 e guia de levantamento expedida às fls. 3229.

48. O Síndico Dativo alterou o perito avaliador anteriormente indicado às fls. 3232, indicando o Sr. Nilton Montemurro, tendo firmado compromisso às fls. 3233.

49. Laudo de avaliação dos bens móveis arrecadados na Comarca de Campinas juntado às fls. 3239/3242, elaborado pelo perito avaliador Nilton Montemurro, sendo vendidos por propostas às fls. 3344/3350 no valor de valor de Cr\$150.000.000,00, com depósito às fls.3356 e entregues às fls. 3409/3413.

50. A decisão de fls. 3311 autorizou o pagamento das despesas com publicação de editais em favor do leiloeiro, conforme solicitação de fls. 3303/3308 e mandado de levantamento expedido às fls. 3343 no valor de Cr\$ 1.084.800,00.

51. O Síndico Dativo informou que os bens que estavam no terreno da Massa falida em Orlandia foram furtados, sendo instaurado inquérito policial, conforme petição de fls. 3442/3458.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

52. Considerando o ofício do Cartório de Imóveis Orlândia de fls. 3479/3481, o Síndico Dativo requereu às fls. 3490/3491 a arrecadação do imóvel pertencente à Massa Falida, sendo deferido às fls. 3493.

53. O Síndico Dativo informou às fls. 3505/3521 a transferência de valor (Cz\$75.115,68) pertencente à Massa Falida de processo em trâmite na 26ª VC, bem como requereu o levantamento da parcela (Cz\$8.679,01) de honorários de sucumbência do citado valor, sendo expedido o mandado de levantamento judicial às fls. 3538.

54. Laudo de avaliação dos bens arrecadados na comarca de Ribeirão Preto juntado às fls. 3526/3529, sendo arbitrados pela decisão de fls.3548 honorários em favor do perito Assad Sabbag Junior em Cz\$ 2.500,00 em virtude da citada avaliação. Os bens foram vendidos por propostas às fls. 3596/3402, pelo valor de Cz\$ 39.500,00 para Valter Francisco de Oliveira, com o deferimento às fls. 3605 e depósito efetuado às fls. 3611 e entregues por alvará às fls. 3620.

55. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 3560/3564 em favor do Município de São Paulo no valor de Cz\$392,13.

56. Ofício do Banco Nossa Caixa às fls. 3580 informando a realização de transferência de valor proveniente da 26ª Vara Cível para conta judicial 25.286.782-4 vinculada à falência (Cz\$ 217.597,70 (principal), Cz\$ 29.146,79 (juros) e Cz\$205.292,09 (correção monetária).

57. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 3615/3618 em favor do Município de São Paulo no valor de Cz\$39,15.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

58. Comprovante de depósito judicial juntado às fls. 3656 no valor de Cz\$ 8.377,36.

59. Ofício do Banco Nossa Caixa às fls. 3663 informando a realização de transferência de valor Cz\$ 8.073,98 para conta judicial 25-086.782-4 vinculada à falência.

60. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 3673/3675 em favor do DURSARP no valor de Cz\$3.726,00.

61. A decisão de fls. 3736 determinou a remessa dos autos a Contadoria do Juízo para verificação dos créditos habilitados, de acordo com o requerimento do síndico de fls. 3734. A contadoria judicial efetuou a verificação de às fls. 3765/3794.

62. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 3805/3812 em favor do Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP no valor de Cz\$2.997,88.

63. Foi deferido na petição de fls. 3870/3871 o levantamento em favor do Síndico Dativo do valor de Cz\$ 20.000,00 para que arcasse com as despesas para realizar as avaliações pendentes.

64. O Síndico Dativo apresentou petição às fls. 3923/3924 com indicação Perito Contador para elaboração de verificação dos créditos trabalhistas e posterior conferência da contadoria do Juízo, sendo deferido por despacho na própria petição.

65. O Síndico Dativo alterou às fls. 3988 o perito avaliador anteriormente indicado para Romulo Augusto Ottini Rossi, tendo firmado compromisso às fls. 3989.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

66. O perito Contador Carlos Eduardo Mariano apresentou às fls. 4013/5428 laudo com análise dos créditos trabalhistas habilitados, instruído com extrato individual de cada credor. Foi apresentado laudo complementar retificado às fls. 5766/5778.

67. O perito avaliador Romulo Augusto Ottoni Rossi apresentou laudo de avaliação dos bens móveis às fls. 5436/5451 (Itu/Águas de Prata/ São Jose dos Campos/Santa Rita do Passa Quadro/Cravinhos/Paranapiacaba/Franca/Campos do Jordão), bem como apresentou estimativa Honorários, sendo deferido às fls. 5538 a designação de datas para tentativa de venda por propostas. Os bens móveis foram vendidos às fls. 5827/5832 por propostas no valor de R\$ 2.320,00 para Luiz Carlos Silvestre, com a decisão de deferimento às fls. 5835, sendo depositado o valor às fls. 5845/5851 e entregues fls. 6037.

68. Petição do Síndico Dativo às fls. 5476/5493 efetuando a juntada de carta precatória com novos bens arrecadados, esclarecendo que já foram incluídos no laudo de avaliação apresentado. (Campos do Jordão e Limeira com remoção para Campinas)

- Auto Arrecadação de Um imóvel Campos do Jordão (5491) e bens moveis.
- Auto arrecadação Imóvel comarca de Franca (Buritizal/ Igarapava) (Fls. 5493)

69. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 5536/5537 em favor do Prefeitura Municipal de São Paulo/SP no valor de R\$273,25.

70. Foi certificado às fls. 5710 que a venda por proposta designação dos bens móveis não se realizou em virtude da ausência de proponentes.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

71. Autos penhora no rosto dos autos juntados às fls. 5536/5537 no valor de Cz\$665,65 e fls. 5745/5746 no valor de Cz\$7.203.603,50, em favor do Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.

72. O Síndico comunicou na petição de fls. 5721/5725 a existência de veículo Volkswagen em poder de Luiz Gonzaga Medeiros. Foi proferido despacho na decisão deferindo a avaliação e posterior venda por propostas. O citado veículo foi avaliado às fls. 5748/5750. A decisão de fls. 5755 arbitrou os honorários do perito avaliador em Ncz\$ 20,00 em decorrência da avaliação do veículo realizada.

73. A decisão de fls. 5731 arbitrou os honorários do perito contador em Cz\$ 2.000.000,00 (Carlos Eduardo Mariano) e do perito avaliador em Cz\$ 200.000,00 (Romulo Augusto Ottoni Rossi), sendo expedidos os mandados de levantamentos às fls. 5741/5744.

74. A decisão de Fls. 5822 majorou os honorários do perito contador para incidência de correção monetária, sendo calculado às fls. 5870/5871 e expedição do mandado de levantamento judicial no valor de Ncz\$ 1.899,29 às fls. 5881 e reexpedido às fls. 5923.

75. Foi arbitrada a remuneração do Síndico em 5% do valor depositado na 4ª Vara Federal, conforme decisão de fls. 5822.

76. A decisão de fls. 5822 determinou, ainda, a remessa da relação dos credores trabalhistas constante no laudo do contador para o Juízo da 4ª Vara Federal para que os pagamentos fossem realizados por aquele juízo, conforme petição do síndico de fls. 5800/5817. Foi expedido ofício às fls. 5824 e, posteriormente, um complementar às fls. 6221/6224.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

77. Auto de arrecadação de 2 (duas) cotas da Associação Ferrareto Guarujá Hotel, sendo avaliadas pelo síndico às fls. 5937/5938 e determinação de venda por leilão às fls. 5941, sendo vendidas por leilão às fls.5973 e depósito fls. 5993/5996.

78. O Síndico Dativo alterou às fls. 5952 o perito avaliador anteriormente indicado para os bens imóveis pelo Miguel Luiz Dellilo, tendo firmado compromisso às fls. 5953.

79. Foi deferido na petição de fls. 6049 o levantamento em favor do Síndico Dativo do valor de Cr\$ 10.000,00 para que arcasse com as despesas para arrecadação e avaliação em Bauru/SP, sendo expedido o mandado de levantamento às fls.6049.

80. A decisão proferida às fls. 6081 arbitrou a remuneração do preposto do Síndico dativo em Cr\$ 500.000,00 (Luiz Monteiro), sendo expedido o mandado de levantamento às fls. 6179.

81. Foi juntado às fls. 6122 ofício do Banespa informando o saldo da conta judicial naquele banco. Já fls. 6174 foi juntado ofício da Nossa Caixa informando o saldo naquele banco

82. O perito avaliador Miguel Luiz Dellilo apresentou manifestação às fls. 6125/6171 requerendo o adiantamento de despesas para poder realizar a avaliação dos diversos bens imóveis da massa falida, sendo deferido o levantamento de Cr\$350.596,60 na decisão de fls. 6185, expedido às fls. 6189.

83. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 6192/6194 e fls. 6207/6208 em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP no valor de Cr\$4.208,57.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

84. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 6230/6233 em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP no valor de Cz\$6.815,409,40.

85. Juntada de comprovante de depósito judicial no valor de Cr\$97.908,15 às fls. 6259.

86. Laudo Avaliação (nº01) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 6287/6333 da Torre Transmissão localizada na Comarca de Bauru, bem como esclarecimentos sobre a ausência de localização dos proprietários do terreno pois não pertencem à massa. (Torre Arrecadada Carta Precatória fls. 6364/6370.), sendo vendida a torre por leilão às fls. 6594/6599, com prestação e contas pelo leiloeiro às fls. 6603/6612 com o depósito de Cr\$29.377.000,00.

87. Auto Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 6351/6352 em favor do Prefeitura Municipal de São Paulo/SP no valor de Cz\$517.755,86.

88. Laudo Avaliação (nº02) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 6373/6441 na Comarca de Campinas (Avenida Eng. Francisco de Paula Souza, 2.549, Jardim São Gabriel e outro Rua 14 Bis, entre os números 322/354, Jardim Chapadão), sendo homologado o laudo às fls. 6456/6457 e vendido por leilão 6781/6782 pelo valor de Cr\$150.626.445,78, com depósito às fls. 6839/6841.

89. Laudo Avaliação (nº03) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 6461/6500 na Comarca de Mogi das Cruzes (terreno na Serra do Itapeti, 593,257m2), sendo homologado o laudo às fls. 6456/6457, reavaliado às fls. 8400/8411 e vendido por propostas às fls. 8446/8448 pelo valor de R\$ 28.000,00 e comprovante de depósito às fls. 8455/8457.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

90. Foi deferido na petição de fls. 6545/6571 o levantamento em favor do Síndico Dativo do valor de Cr\$ 380.000,00 para que arcasse com as despesas para realizar as avaliações pendentes, sendo expedido o mandado de levantamento judicial às fls. 6601.

91. Laudo Avaliação (nº04) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 6784/6836 na Comarca de Ribeirão Preto (Imóvel Rua Goiás, numerados de 1ª 4, atual Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho), sendo homologado o laudo às fls. 6853 e vendido por leilão às fls. 6876/6877 pelo valor de Cr\$ 1.800.000.000,00.

92. Laudo Avaliação (nº05) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 6932/6968 na Comarca de Campos do Jordao (Pico do Itapeva – Imóvel 1.000m2), sendo homologado o laudo às fls. 6975, sendo vendido por leilão às fls. 7285/7286 pelo valor de R\$ 31.000,00 e comprovante de depósito às fls.7300.

93. Autos Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 6999/7001 no valor de 212.119,2 UFIR e às fls. 7239/7241 no valor de UFIR 5.005.984,99) em favor da União Federal.

94. Laudo Avaliação (nº06) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 7149/7194 na Comarca de Olimpia, (Bairro Santa Cruz (2.500,00 m2) situada na Fazenda Santa Adélia/Torre de Transmissão), vendida pela Carta Precatória de Olimpia fls. 11698/11729 com a venda do imóvel por R\$ 118.000,00.

95. O Banco Banespa apresentou o saldo das contas judiciais às fls. 7333, 7382/7385, 7476.

96. Foram elaboradas diversas contas de liquidação nos autos e **não homologadas** por diversos equívocos, tais como às fls. 7335/7346, 7392/7402, 7430, 7479/7488.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

97. O INSS afirmou que já recebeu o valor do crédito que teria direito nos autos da Execução Fiscal perante a 4ª Vara Federal, conforme petição de fls. 7504 e 9274/9275.

98. Laudo Avaliação (nº07) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 7589/7623 na Cidade de Buritizal/ Igarapava (Estrada Vicinal Buritizal – Igarapava – 2.500,00 m2 transcrição 14.432)), sendo homologado o laudo às fls.7634, sendo reavaliado às fls. 8631/8641

99. Às fls. 7831 foi expedido Alvará para que o Síndico processe a venda de ações em nome da Falida, sendo realizada a venda e comprovado o depósito de R\$ 9.200,00 às fls. 7866/7872 (48 ações ON Companhia de Cimentos Paraíso, 482.073 ações PN Banco Mercantil do Brasil S.A.), bem como o depósito de R\$ 1.812,45 referente aos dividendos da citada ação, conforme fls. 8059/8065.

100.Às fls. 8018 e fls. 8048 foi expedido outro Alvará para venda de ações e não foi localizado o seu cumprimento (69.214 ações ON e 69.214 ações PN de Telecomunicações brasileira, e 12.576 ações ON e 455.844 ações PN do Banco Bradesco).

101.Autos Penhora no rosto dos autos juntado às fls. 8066/8067 no valor de 25.705,80 UFIRS e às fls. 8069/8070 no valor de 2.029.676,57 UFIRS) em favor da União Federal.

102.Foi juntado cópia de comprovante de depósito judicial do valor R\$24.314,50 às fls. 8079 referentes ao valor que pertencia à falida e estava na Justiça Federal.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

103. Autos Penhora no rosto dos autos juntados às fls. 8341/8342 no valor de R\$ 3.572.019,01, às fls. R\$ 5.714,82 no valor de R\$ 5.714,82 e fls. 8347/8348 no valor de R\$ 1.751.771,05, fls. 8502 no valor de R\$ 71.933,38 em favor da União Federal.

104. Autos Penhora no rosto dos autos juntados às fls. 8591/8617 em favor do Município de São Paulo/SP ((R\$20.630,99, R\$ 5.286,59, R\$ 342.351,36, R\$34.4711,00, R\$176,79 e R\$ 52.377,00, R\$ 547.035,18, R\$ 847.175,60, R\$176,79)) e às fls. 8706/8713 e 8929/8931 em favor da União federal (R\$100.237,30 e R\$ 237.751,50 R\$272.254,04)

105. Laudo Avaliação (nº08) juntado pelo perito Miguel Luiz Dellilo às fls. 8780/8781 na Cidade de Orlandia, sendo homologado o laudo às fls. 8842 sendo reavaliado às fls. 11335/11364 (carta precatória) e vendido às fls. 11409/11417 pelo valor de R\$ 17.000,00, aprovado às fls. 11423.

106. Autos Penhora no rosto dos autos juntados às fls. 9049/9055, 9059 e 9263/9271 em favor do Município de São Paulo/SP (R\$6.574,84 e R\$229,67 e R\$ 1.989,14).

107. O Banco Nossa Caixa informou às fls. 9108/9108 e 9292/9294 e 9506/9507 o saldo das contas judiciais vinculadas ao processo de falência.

108. O Síndico Dativo requereu o arbitramento da remuneração dos prepostos Luiz Monteiro e Jose Candido Sobrinho na petição de fls. 9350/9355, sendo devidamente arbitradas na decisão às fls. 9411(R\$30.000,00 e R\$15.000,00).

109. Foram elaboradas contas de liquidação às fls. 9114/9153, retificadas às fls. 9196, às fls. 9299/9340 e 9360, 9431/9471, 9489, 9509/9558, 9574/9575, sendo homologadas às fls. 9604, determinando os pagamentos.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

110. Foram juntadas diversas petições de credores com procuração atualizada, bem como as cópias dos mandados de levantamentos expedidos (Fls. 9615/11155)

111. Foi juntado às fls. 11168 ofício do Banco do Brasil S.A (15.05.2015) com saldo após o pagamento de parte dos créditos, sendo que a decisão de fls. 11171 indeferiu novo rateio, pois os valores pertencem aos credores que não levantaram.

112. O Síndico informou às fls. 11325/11329 a existência de ações em nome da falida, requerendo a contratação da empresa Incentivo Consultoria para levantamento e venda das ações, sendo deferida a contratação às fls. 11389. O síndico informou as fls. 11440/11442 que a empresa localizou as ações no valor de R\$ 30.823,78 (Alfa Holding 1.878 ON, Alfa Holding 3720 PN, Embraer 1 ON, OI 4 ON, OI 6 PN), sendo deferida a expedição de alvará às fls. 11456. O síndico requereu às fls. 11621/11621 a expedição de alvará para a venda das ações em nome da empresa contratada.

113. A decisão de fls. 11510/11511, determinou diversas providências ao Síndico sendo cumpridas, precariamente, às fls. 11525.

114. A decisão de fls. 11604/11614 realizou um relato dos acontecimentos da presente falência, bem como determinou providências ao síndico (inclusive sobre a venda das ações) e a expedição de Carta Precatória para as cidades de Olimpia, Buritizal (Igarapava) e Bebedouro para venda dos imóveis restantes, bem como expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A

115. O Síndico comprovou o protocolo do ofício do Banco do Brasil S.A. às fls. 116221/11621, bem como requereu a expedição de alvará para as vendas das ações (ver item 112)

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

116. Foram expedidas as Cartas Precatórias para as Comarcas de Olimpia e Igarapava às fls. 10636, sendo que a Carta Precatória de Olimpia foi devolvida às fls. 11698/11729 com a venda do imóvel por R\$ 118.000,00.

117. A carta precatória de Igarapava ainda não retornou, sendo que o MM. Juízo deprecado informou que o Sr. Oficial de Justiça solicitou mais informações acerca da exata localização do imóvel a ser avaliado. (fls. 11661/11683)

Pois Bem.

Após o detalhamento dos principais acontecimentos do feito, requer o seguinte.

## **II – ATIVOS**

### **II.1 – Bens Moveis Vendidos**

118. Todos os bens móveis arrecadados (Fls. 2535/2618, 2643/2718), foram avaliados (Fls. 3239/3242, 3526/3529, 5436/5451 e 5748/5750) e vendidos às fls. 3596/3402 por Cz\$2.500,00 e fls. 5827/5832 por Ncz\$2.320,00.

119. Foram arrecadadas cotas da Associação Ferraneto Guarujá, sendo avaliadas às fls. 5937/5938, vendidas às fls. 5973 pelo valor de Cz\$ 1.500,00.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

120. Assim inexistem pendências acerca em relação aos bens móveis.

## II.2 – Bens Imóveis Vendidos

121. Foram vendidos os seguintes bens imóveis na presente falência:

- **Bauru** – (Torre Transmissão) Avaliação fls. 6287/6333, venda por leilão às fls. 6594/6599, pelo valor de Cr\$ 29.377.000,00
- **Campinas** – (terrenos) Avaliação fls. 6373/6441, venda por leilão fls. 6781/6782 pelo valor de Cr\$150.626.445,78
- **Mogi das Cruzes** (terreno) Avaliação fls. 6461/6500 e fls. 8400/8411, venda por propostas fls. 8446/8448 pelo valor de R\$ 28.000,00
- **Ribeirão Preto** (terreno) Avaliação fls. 6784/6968, venda por leilão fls. 6876/6877 pelo valor de Cr\$ 1.800.000.000,00.
- **Campos do Jordão** (terreno) Avaliação fls. 6932/6968, venda por leilão fls. 7285/7286 por R\$ 31.000,00
- **Orlândia** – (terreno) Avaliação fls. 8780/8781 e 11335/11364, venda por propostas fls. 11409/11417 pelo valor de R\$ 17.000,00

122. Em relação aos citados bens, não há pendências.

20 / 31

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

123. Já em relação ao Imóvel de Olimpia, segue esclarecimentos.

- **Olimpia**

124. Foi avaliado às fls. 7149/7194 e vendido pela carta precatória devolvida às fls. **11698/11729** com a venda do imóvel por R\$ 118.000,00.

125. Assim, verifica que já houve a devida homologação do leilão pelo MM. Juízo Deprecado, estando aguardando apenas a remessa do numerário para conta judicial.

126. Diante disso, **toma ciência da arrematação do imóvel ocorrida às fls. 11698/11729**, aguardando a remessa do valor pelo Banco do Brasil S.A. para conta judicial, o que já foi determinado pelo MM. Juízo deprecado. (comprovante anexo – **Documento 02**)

### **II.3. -Bens imóveis não vendidos**

- **Igarapava (Buritizal)**

127. O citado imóvel foi avaliado às fls. 7589/7623 e fls. 8631/8641, bem como houve a expedição de carta precatória para que se procedesse a reavaliação e posterior venda do imóvel.

128. Conforme e-mail juntado fls. 11661/11683, o MM. Juízo deprecado requisitou providências acerca da solicitação do Sr. Oficial de Justiça, que

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

requereu que fosse indicada a exata localização do imóvel para que fosse possível se proceder a correta avaliação.

129. Por outro lado, observa que na escritura de doação para a falida do referido imóvel juntada às fls. 182/185 existe cláusula expressa de reversão da doação caso encerre a transmissão do sinal pela falida, retornando o imóvel aos doadores.

130. Assim, considerando o fato de várias tentativas de venda infrutíferas do citado imóvel no decorrer da falência, bem como a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11.661/11683, **consulta V. Exa. se não seria o caso de desistência da venda do citado imóvel**, pois apenas traria mais gastos e prologaria ainda o andamento da presente falência.

131. Ademais, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., tendo em vista que as informações contidas no feito são vagas acerca do imóvel, **requer que** seja nomeado perito para elaborar laudo atualizado de avaliação do imóvel, visando verificar a exata localização em confrontação com os documentos existentes e se está ocupado, bem como auferir o real valor de mercado.

132. Assim, indica o perito Walmir Modotti sendo que, caso deferido por este MM. Juízo, o subscritor solicitará ao expert o envio no prazo de 5 dias de proposta de honorários.

133. Se porventura for realizada a avaliação diretamente nestes autos falimentares ou se acolhida a sugestão de desistência da venda do imóvel, não há necessidade de continuidade da Carta Precatória na Comarca de Igarapava, **requerendo autorização para peticionar naqueles autos solicitando sua devolução.**

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

- **Bebedouro**

134. Consta nas manifestações do Síndico e na decisão de fls. 11604/11614 a existência de imóvel em Bebedouro pendente de avaliação e venda.

135. Entretanto, apenas localizou nos autos a escritura de doação de fls. 197/199 referente a imóvel em Bebedouro, com cláusula expressa de reversão à doadora em caso de encerramento do uso para transmissão de sinal de som e imagem.

136. Importante ressaltar que apenas como referência na citada escritura a indicação do número 18.859 como número do registro, não constando a localização do imóvel.

137. Assim, considerando a existência da cláusula acima indicada, **consulta V. Exa. se não seria o caso de desistência da venda do citado imóvel**, pois apenas traria mais gastos e prologaria ainda o andamento da presente falência.

138. Caso V. Exa. assim não entenda, **requer** a expedição de ofício para o Cartório de Imóvel de Bebedouro solicitando informações do imóvel constate na escritura de fls. 197/199, para possibilitar a posterior avaliação e venda do imóvel.

## II.4- Ações da Falida

- **Vendas**

139. Conforme fls. 7831 e 7866/7872 foi expedido Alvará para que o Síndico processe a venda de ações em nome da Falida, sendo realizada a venda e comprovado o depósito de R\$ 9.200,00 às fls. 7866/7872 (48 ações ON Companhia de

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

Cimentos Paraíso, 482.073 ações PN Banco Mercantil do Brasil S.A.), bem como o depósito de R\$ 1.812,45 referente aos dividendos da citada ação, conforme fls. 8059/8065.

- **Não vendidas**

140.Foi expedido Alvará às fls. 8018 e 8048 para que o Síndico efetuasse a venda de ações e não foi localizado o seu cumprimento, constando no referido alvará as seguintes ações: 69.214 ações ON e 69.214 ações PN de Telecomunicações Brasileira, e 12.576 ações ON e 455.844 ações PN do Banco Bradesco S.A.

141.Não foi localizado o seu cumprimento nos autos ou qualquer depósito referente a eventual venda das referidas ações.

142.Além disso, o Síndico informou às fls. 11325/11329 a existência de ações em nome da falida, requerendo a contratação da empresa Incentivo Consultoria para levantamento e venda das ações, sendo deferida a contratação às fls. 11389.

143.O síndico informou às fls. 11440/11442 que a empresa localizou as ações no valor de R\$ 30.823,78 (Alfa Holding 1.878 ON, Alfa Holding 3720 PN, Embraer 1 ON, OI 4 ON, OI 6 PN), sendo deferida a expedição de alvará às fls. 11456.

144.O síndico requereu as fls. 11621/11621 a expedição de alvará para a venda das ações em nome da empresa contratada, não sendo apreciado o pedido.

145.Assim, ao que parece, a falida é proprietária das seguintes ações:

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

- 69.214 ações ON de Telecomunicações Brasileira
- 69.214 ações PN de Telecomunicações Brasileira
- 12.576 ações ON do Banco Bradesco S.A.
- 455.844 ações PN do Banco Bradesco S.A.
- 1878 ON Alfa Holding
- 3720 PN Alfa Holding 3720 PN,
- 1 ON Embraer
- 4 ON - OI
- 6 PN OI

146. Não foi localizado nos autos qualquer documento oficial das mencionadas ações.

147. Para que se possa ter ciência da posição acionária em nome da falida, **requer sejam expedidos os seguintes ofícios**, requisitando a posição acionária em nome da falida RADIO DIFUSORA SÃO PAULO S.A CNPJ 60.393.600/0001-99, bem como suas bonificações ao longo dos anos:

- B3. – BOLSA BRASIL BALÇAO – Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP CEP 01013-906
- BANCO BRADESCO S.A – Departamento de Custódia - Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP CEP: 06029-900
- BANCO ITAU-UNIBANCO - Departamento de Custódia - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Olavo Setúbal São Paulo - SP CEP: 04344-902.
- BANCO SANTANDER - Departamento de Custódia - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011,
- BANCO DO BRASIL S.A. – Departamento de Custódia - Avenida Paulista, 1230 - 10º andar - São Paulo (SP)  
CEP 01310-901 Tel: 11 4298-7550 [bbdtvmsp@bb.com.br](mailto:bbdtvmsp@bb.com.br) e Rua Quinze de Novembro, 111. Bairro Centro - Distrito Sé Zona Central - São Paulo - SP CEP 01013-001.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

148. Após as repostas das instituições acima, será pleiteada a venda por corretora na bolsa de valores.

### III – Passivo

149. Verifica que o Quadro de Credores foi apresentado às fls. 2875/2884 (24.07.1984), verificando que, após tal data, foram ajuizados diversos incidentes trabalhistas que não constaram no QGC, sendo afirmado pelo próprio Síndico às fls. 11525, tendo este MM Juízo solicitado esclarecimentos às fls. 11604/11614.

150. Observa que, para elaboração das contas de liquidação que foram homologadas às fls. 9604, foram enviados os incidentes para a Contadoria Judicial, sendo que tal procedimento era realizado antigamente nos cartórios do Fórum João Mendes.

151. Com isso, considerando que eram enviados os incidentes para o Contador Judicial, era comum que os Quadros Gerais de Credores não fossem atualizados.

152. Entretanto, observa que não houve prejuízo aos credores, pois o subscritor não localizou nos autos reclamação ou impugnação nos autos da conta de liquidação homologada.

153. Por outro lado, é necessário organizar e elaborar um novo Quadro Geral de Credores, sendo que o subscritor irá elaborar, confrontando os credores listados na conta de liquidação homologada às fls. 9604 com o Quadro Geral de Credores 2875/2884, bem como as penhoras no rosto dos autos.

154. Assim, informa que o subscritor irá providenciar a consolidação do Quadro Geral de Credores e apresentará oportunamente nos autos para ciência deste Juízo e dos credores, incluído as penhoras no rosto dos autos.

26 / 31

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

155.Ademais, verifica que inexistem incidentes pendentes de solução.

#### **IV - Pagamentos realizados nos autos.**

- **Credores**

156. Foi realizado rateio entre os credores trabalhistas constantes na conta de liquidação de fls. 9509/9558, 9574/9575 e 9594/9597, sendo descontados os valores que receberam perante a Justiça Federal (conforme decisão de fls. 5822, petições de fls. 5800/5817, 5824 e 6221/6224)

157. Conforme petição de fls. 7504 e 9274/9275, o INSS já recebeu o que lhe cabia nos autos da Execução Fiscal (bens penhorados antes da quebra), não tendo mais o que reclamar nestes autos.

- **Síndico e Peritos**

158. Os honorários do Síndico falecido foram arbitrados em 5% do valor proveniente da venda dos bens penhorados na Justiça Federal, já tendo recebido o valor.

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

159. Durante o processo falimentar houve a atuação de diversos peritos e prepostos do síndico, bem como o levantamento de valores para despesas referentes a arrecadação e avaliação dos bens e honorários, conforme a seguir listados:

- Síndico Hotans Pedro Sartori: reembolso/pagamento custas e despesas - Cr\$77.486,07 fls. 2385, Cr\$ 303.594,02 fls. 2471, Cr\$891.286,00 fls. 2816/2824, Cr\$ 500.000,00 fls. 3008, Cr\$2.000.000,00 fls. 3229, Cz\$20.000,00 fls. 3870/3871, Cr\$10.000,00 fls. 6049, Cr\$380.000,00 fls. 6545/6571

-Perito Contador Sylvio Matiazzo indicado fls. 1204 - Elaborou laudo pericial fls. 2296/2306

-Advogado Luiz Carlos Robortella – Contratado fls. 1465/1466

- Perito Avaliador Romulo Augusto Rossi – indicado fls. 1566 e fls. 3989, laudo de avaliação fls. 5436/5451, 5748/5750, tendo levantado os valores de Ncz\$20,00 e Cz\$200.000,00 fls. 5741/5744.

- Perito Contador Minoru Saito – indicação fls. 2645, elaborou laudo pericial fls. 2753/2774, tendo efetuado o levantamento de honorários às fls. 3031 no valor de Cr\$ 500.000,00.

- Perito avaliador Decio Sberosky indicado fls. 2968

- Perito Avaliador Nilton Montemuro indicado fls. 3233, laudo de avaliação fls. 3239/3239

- Perito Contador Carlos Eduardo Mariano laudo dos créditos trabalhistas fls. 4013/5428, levantado honorários fls. 5741 nos valores de Cz\$2.000.000,00 e Ncz\$ 1.899,29 fls. 5881.

-Perito Avaliador Assad Sabbag Junior laudo avaliação fls. 3526/3529 levantamento de honorário de cz\$2.500,00 às fls. 3548.

-Perito avaliador Miguel Luiz Dellito indicado fls. 5953 – levantamento despesas Cr\$350.596,60 fls. 6189 elaborou laudos de avaliação dos bens imóveis

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

-Preposto Luiz Monteiro – arbitrada remuneração em Cr\$ 500.000,00 às fls. 6081 e levantada às fls. 6179 e fls. 9411 (conta de liquidação) R\$ 30.000,00

-Preposto Jose Candido Sobrinho arbitrada fls. 6411 (conta de liquidação) R\$ 45.000,00.

160. Assim, os peritos acima listados são os que constam nos autos.

#### **V - Depósitos nos Autos**

161. Todos os depósitos existentes nos autos antes da conta de liquidação foram unificados no ofício de fls. 9506/9507, no valor de R\$ 867.039,70 (conta judicial 26.724.037-2).

162. Após o levantamento de parte dos credores, ainda restou na citada conta judicial o valor de R\$628.840,12, conforme ofício de fls. 11168, sendo que a decisão de fls. 11171 indeferiu novo rateio com os citados valores, pois pertencem aos credores que não levantaram.

163. Após tal data, apenas foram realizados os depósitos de fls. 11425/11431 no valor de R\$ 17.000,00 (fls. 11428) na conta judicial 2600132116704 (**Documento 01**) e o valor de R\$ 118.937,71 na conta judicial 3800119039692 (**Documento 02**).

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

164. Assim, **requer** a expedição de ofício para o Banco do Brasil S.A determinando a unificação das contas judiciais 2600132116704 e 3800119039692, informando o saldo atualizado. **(o ofício deverá ser expedido após a devolução do valor de R\$ 13.950,00 que foi realizado na mesma conta judicial – ver item 168)**

165. Após a citada unificação, o saldo será utilizado para, juntamente com eventual valor proveniente da venda das ações, elaborar um rateio complementar dos credores.

166. Sem prejuízo, **requer** seja requisitado no ofício o saldo atualizado da conta judicial nº 0500113677277, antiga nº26.724.037-2, **constando expressamente que a citada conta não deverá ser unificada com as demais**, tendo em vista que será utilizada apenas para expedição de mandados de levantamentos referentes à primeira conta de liquidação homologada.

## **VI - Depósito Amaury Souza Prado**

167. Foi realizado o depósito no valor de R\$ 13.950,00 pelo Sr. Amaury Souza Prado às fls. 11432/11435 referente a venda por propostas, mas não foi vencida pelo citado preponente.

168. Assim, o valor deverá ser devolvido para o interessado, opinando pelo deferimento do requerimento de fls. 11474, 11521/11523 e 11602, com a expedição do comprovante mandado de levantamento (Cópia do depósito anexo – conta judicial nº 2600132116704 – **Documento 03**)

NELSON ALBERTO CARMONA  
ROSI BERTI FUENTES  
DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA  
**ADVOGADOS**

---

## VII – Fichas de Registros de Empregados

169. Informa que o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo é depositária das fichas de registros dos ex-funcionários da falida, sendo que eventual solicitação para declaração ou cópias deverá ser realizada diretamente pelos interessados para o órgão.

Termos em que,

E. Deferimento

São Paulo, 30 de julho de 2021.

Nelson Alberto Carmona  
Síndico Dativo  
OAB/SP nº. 92.621